

Empresas interessadas em participar da Chamada Pública 002/SEBREA-PE/2021, fizeram os seguintes questionamentos:

**Empresa 1:**

1. Tendo o projeto aprovado, a empresa realizadora recebe o valor preterido de uma vez ainda em junho?

**Resposta:** O repasse do Sebrae seguirá conforme pactuado no planejamento do convênio, se for pactuado apenas uma parcela será repassado logo após a assinatura de todos os partícipes.

2. Com a prorrogação do edital, os prazos de contratualização e de encerramento mudam? Pergunto isso, pois talvez eu teria que modificar as datas e fases de realização.

**Resposta:** Sim, o prazo final permanece, muda o calendário, conforme consta publicado a alteração no portal.

3. A prestação de contas será realizada através de comprovações (evidências) de realização das atividades em cada empresa e pessoa física atendida pelo projeto?

**Resposta:** As prestações de contas devem ser físicas e financeiras, ou seja, comprovações de pagamentos e contratações dos fornecedores de produtos ou serviços, notas fiscais, certidões negativas, recolhimento de tributos. E no caso do público atendido, para instrutorias, relação de participantes, listas de presença com as respectivas assinaturas; para consultorias, relatório de atendimento, formulário de visitas assinado, etc. Podendo ser exigida outras comprovações, a depender.

4. Uma vez que não há impedimento dos sócios da empresa realizarem as atividades, os mesmos também podem receber pagamentos pela execução do projeto? Pode parecer uma pergunta óbvia, mas um colega havia me dito que não seria possível.

**Resposta:** Os sócios, representantes, dirigentes, gestores, empregados, podem realizar atividades desde que incluídos como contrapartida econômica. Em hipótese alguma, qualquer pessoal que tenha relação com as entidades convenentes, inclusive de parentesco até terceiro grau não podem ser remunerados com r

**Empresa 2:**

Segue as dúvidas sobre **SEBRAE CHAMADA 002-21**.

**3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO**

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (exceto partidos políticos) e **pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos**, regularmente constituídas.

**QUESTIONAMENTO 1**

REFERENCIAIS

**Chamada 002-21:**

6.3. A Pessoa Jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados e/ou prestadores de serviços, que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados.

18.12. É VEDADO: Adquirir produtos e contratação de serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a observância na aquisição, de produtos e na contratação de serviços com recursos do convênio dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme Regulamento Próprio ou Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE

#### **IN 028-08:**

3.6.2: **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira ou assemelhado:** regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse recíproco, com a participação técnica e financeira dos partícipes e mediante transferência de recursos;

3.8 **EXECUÇÃO DIRETA** - Ação realizada pelo próprio convenente, por seus próprios meios

3.15 **GESTOR DO EXECUTOR** - empregado ou dirigente da instituição executora responsável pela coordenação das ações a serem executadas no convênio.

#### **ARGUMENTOS**

A pessoa caracterizada como GESTOR EXECUTOR, no caso a titular responsável pela DIP, de acordo com o item 6.3 poderá executar atividades do Plano de Trabalho.

Contudo, pelo item 18.12 da Chamada 002-21 esse ato incorrerá em fato de delito administrativo ao ferir os princípios de impessoalidade e moralidade visto que irá ocorrer a triangulação de remuneração própria.

Além disso, o instrumento jurídico Convênio na IN 028-08 é definido pelo regime de mútua cooperação o que contradiz o item 6.3 da Chamada 002-21 quando autoriza sócios da empresa (com ou sem fins de lucro) a execução de atividades do Plano de Trabalho.

**PERGUNTA:** A execução de atividades do Plano de Trabalho pelos responsáveis da empresa e consequentes Gestores Executores do Convênio e a remuneração própria não implica em atos administrativos de triangulação por interesse pessoal e, portanto, ferindo o princípio de impessoalidade?

**Resposta:** É vedada a remuneração financeira com recursos do convênio, nestes casos. Quando se tratar de contrapartida econômica, está previsto em regulamentação interna.

#### **QUESTIONAMENTO 2**

##### REFERENCIAIS

##### **Chamada 002-21:**

18.10. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;

**PERGUNTA:** Poderão ser computadas como contrapartida econômica os esforços empreendidos para captação de parceiros e de recursos?

**Resposta:** Não. A captação de parceiros e recursos deve ser inerente ao alcance e capacidade do conveniente em atingir os objetivos do convênio.

### **QUESTIONAMENTO 3**

#### REFERENCIAIS

##### **Chamada 002-21:**

17.1. O SEBRAE aportará o correspondente a 85% do recurso aprovado no projeto, devendo ser apresentado pelo Candidato as seguintes contrapartidas: 7,5% de natureza econômica, 7,5% financeira e o repasse de receita própria por parte do parceiro da ordem de 20% do valor liberado pelo SEBRAE.

##### **IN 028-08:**

3.1.16 **TERMO DE ADESÃO** - instrumento jurídico firmado para atribuir a terceiros, direitos e obrigações oriundos daquela relação.

**3.12.3 PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** responsável pela execução auxiliar do objeto conveniado, sem se responsabilizar pela execução financeira do convênio;

#### **3.2 ARGUMENTOS**

Se existir a figura jurídica que permita o repasse de receita própria por parte do parceiro da ordem de 20% do valor liberado pelo SEBRAE facilitará a movimentação destes recursos diretamente da contabilidade dos parceiros para o SEBRAE sem que o GESTOR EXECUTOR faça essa triangulação e evitará o acúmulo de encargos que inviabilizam economicamente o projeto, caso contrário:

**PERGUNTA 3.1.2:** Como o SEBRAE previu essa engenharia financeira de forma a minimizar os custos e encargos da empresa conveniente?

**Resposta:** A Receita Prevista é um repasse financeiro do partícipe executor, não deve ser emitida nota fiscal, pois não se trata de prestação de serviço, contudo, não existe tributação. Deverá ser proveniente de receitas obtidas com a realização de atividades do projeto e quando não for possível a geração dessas receitas, deverá ser paga pelo próprio Conveniente.